



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI

Av. Pedro Freitas, S/N Centro Administrativo, Bloco D/F - Bairro São Pedro, Teresina-PI, CEP 64018-900
Contato - (86) 3216-3204 / 3392 - <http://www.seduc.pi.gov.br>

Processo Nº: 00011.056451/2021-13

Instrução Normativa Nº: 5/2021

Define a estratégia de mapeamento, prevenção e atendimento da Rede Pública Estadual de Ensino às situações decorrentes das fortes chuvas no Estado

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais:

Considerando as intensas chuvas que atingem o Estado do Piauí com alertas expedidos pelo Instituto Nacional de Meteorologia (INMET);

Considerando que com o período chuvoso intenso, barragens, açudes, rios e riachos piauienses aumentaram seu volume de água causando alagamentos;

Considerando os riscos trazidos pelo atual cenário de pandemia de Covid-19, e de outras viroses, com gravidade e perigo de contágio alarmantes;

Considerando que a variação sazonal da temperatura e da pluviosidade influenciam na incidência dos casos de dengue em todo o país;

Considerando que, apesar do período atual de recesso e férias, existe a circulação de pessoas dentro das escolas;

Considerando a necessidade de acomodar possíveis desabrigados em decorrência do período chuvoso;

Considerando a Instrução Normativa nº 2/2020 que define estratégia de mapeamento, prevenção e atendimento da Rede Pública Estadual de Educação do Piauí às situações decorrentes das fortes chuvas no Estado;

Considerando o Decreto nº 20.430, de 27 de dezembro de 2021, que declara situação de emergência na área que abrange o Território de Desenvolvimento Tabuleiros do Alto Parnaíba, em virtude das chuvas intensas.

ORIENTA:

1. Quanto ao mapeamento das situações de vulnerabilidade:

As Gerências Regionais de Educação deverão realizar o mapeamento das situações de vulnerabilidade das escolas estaduais, identificando escolas e anexos escolares:

- a. Situados nas proximidades de barragens, açudes, rios e riachos;
- b. Com prédios alagados e/ou que apresentam possíveis riscos de danos em suas estruturas para que a Unidade de Gestão da Rede Física proceda à vistoria e emissão de laudo sobre a segurança para permanência nesse espaço;
- c. Com acesso comprometido em função da qualidade das estradas e vias.

As Gerências Regionais de Educação e os Gestores Escolares deverão adotar as providências necessárias nas escolas:

- a. Em que foi atestado algum sinistro pela Unidade de Gestão da Rede Física;
- b. Que possuem alguma área física visivelmente comprometida, acionando imediatamente a UGERF e a UGIE para que ateste as condições de segurança e possibilidades de remanejamento da escola, respectivamente;

As Gerências Regionais de Educação e os Gestores Escolares deverão manter o cuidado, especialmente no período de recesso de fim de ano e férias escolares, que coincide com a temporada chuvosa, assegurando que as medidas higienicossanitárias sejam mantidas, tendo em vista a existência de fluxo de pessoal da equipe administrativa da escola, bem como da comunidade que busca realizar a matrícula e entregar a documentação exigida;

2. Quanto as ações de prevenção e atenção às vítimas:

A Rede Pública Estadual de Educação está disponível para contribuir com as ações de prevenção e assistência às vítimas de situações decorrentes das fortes chuvas.

As Gerências Regionais e Gestores Escolares deverão:

- a. Estimular a comunidade escolar a reconhecer situações de riscos no território em que estão inseridos;
- b. Disponibilizar as escolas para apoio nas ações emergenciais, objetivando a montagem de abrigos ou posto de comando de operações, nos casos em que os espaços municipais não forem suficientes para atender às vítimas;
- c. Implementar e/ou disponibilizar espaço das escolas para instalar postos de coleta de doativos.

Nas situações em que a Rede Estadual precisar disponibilizar espaços, a supervisão municipal e a direção escolar deverão consultar a Gerência Regional, pois só poderão ser disponibilizados prédios escolares que

não apresentarem situações de risco. Em caso de dúvidas sobre a situação do prédio escolar, solicitar que a UGERF se manifeste e ateste as condições de segurança predial.

Nos municípios em que a Rede Pública Estadual dispor de mais de uma unidade escolar a liberação obedecerá ao seguinte critério de referência:

1ª Referência: Ginásios com maiores condições físicas e estruturais para receber as pessoas desabrigadas por ocasião das fortes chuvas.

2ª Referência: Escola com menor número de alunos atendidos e com condições físicas e estruturais para receber as pessoas desabrigadas por ocasião das fortes chuvas, pois só deve ser utilizada em caso de lotação de 1ª Referência.

As escolas que estão com previsão de emissão de Ordem de Serviço para o primeiro trimestre de 2022 só poderão ser utilizadas para os fins que especifica a presente Instrução com autorização da SEDUC.

As Gerências Regionais deverão mapear a situação por município identificando as escolas e ambientes conforme referência definida pela SEDUC.

É importante que os (as) Gerentes Regionais estabeleçam contato prévio com as equipes municipais responsáveis pelo plano de atendimento às vítimas das chuvas com vistas a dar ciência dos critérios estabelecidos pela Rede Estadual.

As Gerências Regionais deverão informar situações em que seja necessário disponibilizar escolas estaduais para alojar desabrigados, à Unidade de Gestão e Inspeção Escolar (UGIE), que coordenará a disponibilização da rede para esse fim.

Segue em anexo Planilha para Mapeamento, que deverá ser preenchida pela GRE com as informações solicitadas.

É importante ainda esclarecer que as medidas adotadas para minimizar e atender aos problemas decorrentes das fortes chuvas não deve criar novas situações de vulnerabilidade.

Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua assinatura.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, em Teresina (PI), 29 de dezembro de 2021.

Ellen Gera de Brito Moura

Secretário de Estado da Educação



Documento assinado eletronicamente por **ELLEN GERA DE BRITO MOURA - Matr.0158401-4, Secretário de Estado da Educação**, em 30/12/2021, às 18:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **3179683** e o código CRC **03D45DF9**.